



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.946, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, entende-se como cliente, todo e qualquer usuário dos serviços bancários inclusive os inativos e pensionistas na ocasião de recebimento dos seus proventos e os contribuintes por ocasião do pagamento de impostos e tributos.

Parágrafo Segundo - Fila de atendimento é aquela que conduz o cliente aos caixas e equipamentos de auto-atendimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão manter em suas instalações assentos suficientes para acomodação dos clientes em fila de espera, limitada à sua capacidade física.

Parágrafo Único - Em seu interior, os estabelecimentos bancários deverão manter à disposição do cliente o acesso à instalações sanitárias e água potável, observadas as regras legais de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

[Signature]

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI	
ATRÍO DA PREFEITURA	
PRESENTE, NESTA DATA	
IBIÁ, 14/10/2010	
X	
ASSESSORIA JURÍDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 3º - Excetua-se da regra contida no art. 1º os casos de expedientes após feriado prolongado e dias de pagamento de folha de pessoal, período em que o prazo máximo para atendimento do cliente será de 25 (vinte e cinco) minutos, limitados a dois dias.

Parágrafo Único - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 4º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como o sistema de atendimento previsto no artigo 2º.

Art. 5º - O cumprimento desta Lei será efetivamente fiscalizado pelo Município de Ibiá, remetendo-se mensalmente à Câmara Municipal, cópia de todas as medidas adotadas, notificações, autuações e/ou multas, para fiscalização e controle por parte do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As instituições financeiras deverão colocar em local visível e de fácil acesso, placa indicando telefone do órgão fiscalizador para eventuais reclamações.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referências/UFIR's, na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento da agência da instituição financeira, após a quinta reincidência.

Art. 7º - O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de reconhecido cunho social.

Art. 8º - O Poder Executivo regulará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.581, de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 14 de outubro de 2010.

Ivo Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

